



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 42/2021

Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator, e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Complementar n.001 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dois Córregos, 28 de maio de 2021.

PROTOCOLO
00565/2021



DATA: 06/07/2021
HORA: 10:11
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei Complementar 1/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS




Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 001 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de maio de 2021, às 09h e 03min.

Ementa: “Altera a jornada de trabalho do emprego público da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, denominado leiturista, e dá outras providências.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe a redução da carga horária dos trabalhadores leituristas da autarquia SAAEDOCO de 44 horas semanais para 35 horas semanais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, encontrando amparo legal no art.33, II da Lei Orgânica Municipal. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local do município (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ademais, presente projeto apenas reestabelece a jornada de trabalho que já era prevista Lei Complementar 2.390/1998 e que, posteriormente, foi alterada pela Lei Complementar 24/2016, a qual elasteceu a jornada desses trabalhadores para 44 horas

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

semanais, trazendo enormes prejuízos aos profissionais que trabalham por muito tempo em pé, percorrem grandes distâncias e ficam expostos aos intemperes da natureza, como exposição ininterrupta ao sol e ao calor, bem como as chuvas e temperaturas mais baixas.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, a redução da jornada de trabalho, por si só, não gera inconstitucionalidade no referido projeto de lei, nem apresenta irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de maio de 2021.


José Agostino Salata
Relator

PLC
★